

# O CÓDIGO CIVIL, A INFLUÊNCIA DO TEMPO SOBRE O DIREITO E A RESPONSABILIDADE CIVIL PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO: A POLÊMICA EM TORNO DA DURAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL

---

*THE BRAZILIAN CIVIL CODE, THE INFLUENCE OF THE COURSE OF TIME ON LAW AND LIABILITIES ARISING FROM CONTRACT BREACH: THE CONTROVERSIES RELATED TO PRESCRIPTIVE PERIOD*

VÉRA JACOB DE FRADERA

Mestre e Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Paris II.  
Advogada em Porto Alegre, RS.  
verafradera.adv@gmail.com

Recebido em: 02.09.2019  
Aprovado em: 10.12.2020

## ÁREA DO DIREITO: Civil

**RESUMO:** O artigo trata do prazo prescricional relativo ao descumprimento de uma obrigação contratual e o concernente à quebra do dever geral de não causar dano a outrem. Lamentavelmente, há na doutrina e jurisprudência brasileiras duas correntes distintas relativamente à duração deste prazo de prescrição: De acordo com uma primeira opinião, a duração do prazo prescricional deve ser distinta em cada caso, dez anos para a quebra de uma obrigação contratual e três anos para a violação de um dever geral. Um segundo grupo de Doutrinadores e Juizes não percebe uma tão relevante diferença entre ambas as espécies de responsabilidade. Pesquisando no Direito Comparado, constatou-se que, atualmente, muitos Códigos Cíveis não aceitam a distinção entre as duas responsabilidades. Ademais, o artigo seleciona significativos exemplos de reforma de Códigos europeus adotando prazos prescricionais menores para ambos os tipos

**ABSTRACT:** The article is related to the statute of limitation concerning the breach of a contractual obligation and the breach of a general duty consisting of not causing harm to anybody. Unfortunately, there are in Brazilian law doctrine and jurisprudence two different points of view concerning the duration of the statute of limitation: According to a first opinion there is an important difference between both kinds of liability, consequently, the duration of the statute of limitation must be different in each case, ten years for the breach of a contractual obligation and three years for breach of the general duty consisting in not produce harm to anybody. A second group of Law Professors and Judges do not see a relevant difference between both kind of liabilities. Researching comparative law, it was found that today many Civil Codes do not accept the distinction between both liabilities. Besides that, the article selected some important

de responsabilidade, como é o caso dos Códigos Civis alemão e francês, ambos sob a influência da moderna doutrina europeia majoritária nesta matéria.

**PALAVRAS-CHAVE:** Responsabilidade civil contratual e extracontratual – Influência do tempo nas relações jurídicas – Direito comparado e encurtamento de prazos prescricionais nas legislações europeias tendo em vista a sua atualização.

examples of the European Codes Reform, that adopted shorter terms for both kinds of liability in their statute of limitation. It is the case of the German Civil Code and the French one, both under the influence of the majority European law doctrine.

**KEYWORDS:** Contract and non contractual liability – Time influence in the comparative juridical research – Adoption of shorter time concerning the statute of limitation in the Reform of the European Civil Codes.

**SUMÁRIO:** Introdução. Primeira Parte: A concepção atual da Responsabilidade Civil no direito brasileiro no tocante à Responsabilidade Civil em geral. A) Uma breve visão do sistema de Responsabilidade Civil em nosso Código Civil de 2002. B) O contato social como a fonte mais geral dos direitos e das obrigações. Segunda Parte: Novos Rumos relativamente à unificação da Responsabilidade Civil no Direito Europeu e o encurtamento dos prazos prescricionais: uma inspiração para o direito brasileiro? A) As inovações propostas pelo grupo Grotius/Pothier relativamente ao projeto de reforma da Responsabilidade Civil em França e na Holanda: a aproximação entre Responsabilidade Civil contratual e extracontratual. B) Os antecedentes do projeto de aproximação entre a Responsabilidade contratual e extracontratual, na Europa. C) A necessária adaptação do tempo jurídico aos imperativos da sociedade: do *adagio* praticado no século XX ao prestíssimo imposto pelo século XXI. Conclusão.

## INTRODUÇÃO

Malgrado o volume de obras produzidas em torno do tema em epígrafe, a cada dia exsurgem novos problemas a ele relacionados, exigindo, por parte da Doutrina e da Jurisprudência, renovadas contribuições, visando a solução de situações insólitas e demasiado complexas, demandando destarte, permanente atualização e informação por parte dos operadores do direito em geral.

Não obstante a recente (pretendida) pacificação jurisprudencial levada a efeito pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup> pretendemos trazer à colação

1. V. EREsp 1.281.594, julgado em 20 de março de 2019, Relator Ministro Benedito Gonçalves, o qual votou pelo prazo prescricional trienal, sendo acompanhado pelo Ministro Raul Araújo. Contudo, o julgamento foi interrompido por pedido de vista do ministro Félix Fischer, cujo voto, prolatado em 15 de maio deste ano de 2019, acabou por fixar o prazo de 10 anos para a prescrição de reparação civil contratual, em julgamento de reparação civil fundada em descumprimento de um contrato, com fundamento no entendimento de que *deve ser afastada a prescrição trienal nos casos contratuais, por versar o caso sobre responsabilidade*

FRADERA, Véra Jacob de. O Código Civil, a influência do tempo sobre o Direito e a Responsabilidade Civil pelo descumprimento do contrato: a polêmica em torno da duração do prazo prescricional. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 24. ano 7. p. 53-71. São Paulo: Ed. RT, jul.-set./2020.